



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1572

PROJETO DE LEI Nº 56/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os aumentos de vencimentos / dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, bem como dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência a partir de 1º/11/85, nos termos da Lei n. 1.591/84, de 27 de setembro de 1.984, com as alterações feitas pela Lei n. 1.637/85, de 08 de maio de 1985, excepcionalmente serão reajustados em 80% / (oitenta por cento).

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de novembro de 1.985.-

JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 56/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os aumentos de vencimentos dos servidores municipais, ativos, inativos, e pensionistas, bem como dos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com vigência a partir de 1º/11/85, nos termos da Lei n. 1.591/84, de 27 de setembro de 1.984, com as alterações feitas pela Lei n. 1.637/85, de 08 de maio de 1.985, excepcionalmente serão reajustados em 80% (oitenta por cento).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, no corrente exercício, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de novembro de 1.985.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Novembro de 1985.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Novembro de 1985.

[Signature]
Presidente

[Signature]
DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Novembro de 1985.

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Novembro de 1985.

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao instituir-se o regime da semestralidade, teve-se como escopo a garantia de melhores níveis salariais - aos servidores em geral do Município.

Em período anterior a este regime, vinha adotando o Governo Federal medidas no sentido de se reajustar os salários em escala de percentuais decrescentes para as faixas mais altas, dentro de uma política econômica e financeira coadunada com a realidade existente na época.

Com o aquecimento notório da economia brasileira, registrada a partir do ano passado, tem o Governo Federal, estado atento a uma política salarial justa, em razão do que os dois últimos ajustes do salário mínimo, em maio e novembro do corrente ano, foi superior aos índices do INPC.

Tendo que os ajustes salariais repercutem imediatamente nos preços dos bens de consumo em geral, é imperioso que outras categorias de trabalho, mais especificamente as dos servidores públicos, sejam beneficiadas com os mesmos índices de aumentos de seus vencimentos. Deixar de fazê-lo, provoca uma discriminação salarial injusta por todos os motivos.

O índice de ajuste do INPC, com vigência a partir de 1º/11/85 foi de 70,25%, sendo que o salário mínimo, na mesma data foi reajustado em 80,11%, com vigência em todo o país até 30/04/86.

Segue em anexo, cópias das leis mencionadas no projeto.

Face ao exposto tomamos a iniciativa de submeter a essa Egrégia Câmara, como medida excepcional, um aumento dos vencimentos dos nossos servidores de 80%, em substituição àquele do INPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Para apreciação do Projeto em tela, encarecemos tramitação de urgência de que trata o artigo 26, § 1º,- da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

PI, 06, NOV, 85.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.591/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos de todos os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), serão feitos semestralmente.

Parágrafo Único - O regime de semestralidade ora instituído abrange também as pensões pagas aos pensionistas do Município.

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

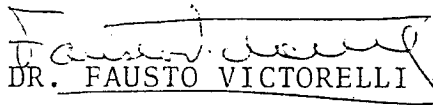
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.637/85 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.591, de 27 de setembro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

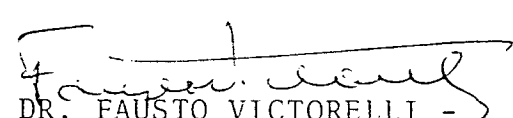
II - semestralidade de novembro, calculada sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará a partir de maio deste ano, será calculada sobre os vencimentos de janeiro deste mesmo ano.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.
mcz/.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

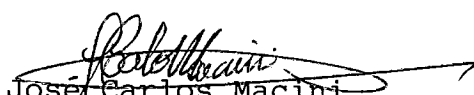


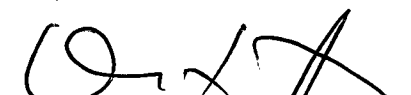
PARECER Nº

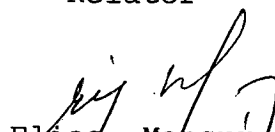
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 56/85, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre os aumentos gerais de vencimentos dos servidores municipais excepcionalmente em 80%, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/NOVº/1985.


José Carlos Macini
Presidente


Orlando Alves Ferraz
Relator


Elias Mansur
Membro



08
f

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

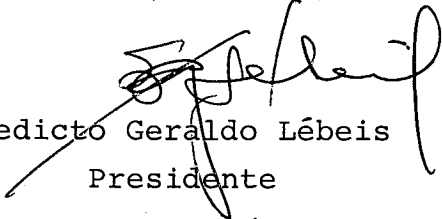


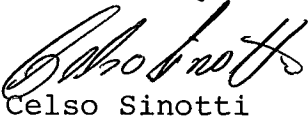
PARECER Nº


Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão, vistoriando o Projeto de Lei nº 56/85, de autoria do Executivo Municipal, - que dispõe sobre os aumentos gerais de vencimentos dos servidores municipais excepcionalmente em 80%, nada tem a o-/
por quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/Novº/1985


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Celso Sinotti
Relator


Elias Mansur
Membro